



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS  
PODER EXECUTIVO  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Parecer da Dispensa de Licitação n° 022/2021

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS** requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação n° 022/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em servidor em nuvem para implantação e manutenção do prontuário eletrônico do cidadão - PEC/ESUS nas unidades básicas de saúde do Município de Placas.

Verifico que todos os documentos imprescindíveis para a autorização da realização da referida dispensa de licitação, se encontram nos autos, demonstrando a necessidade da realização do serviço, além do valor anual que será pago de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), divididos em 08 (oito) parcelas de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

Verifico a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa, bem como o acolhimento do setor contábil para assegurar o financiamento do contrato.

Dessa forma, não há como emitir parecer contrário referente ao pedido desta Presidente da CPL, por força do inciso II do Art. 24 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**CONCLUSÃO**

Por conta disto, esta assessoria jurídica do Município de Placas, é favorável a declaração de legalidade da presente dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei de Licitações.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 11 de maio de 2021.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
**OAB/PA n° 15.670**  
**Advogado**

